



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 533 /2.008-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001394/2007 – 12.370, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA**, com sede à GO-040, Km 05, s/n, Fazenda Dourados, no residencial Jardins Lisboa, inscrita no CNPJ nº 07.167.541/0001-58, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Baliza**, no condomínio **Jardins Lisboa**, município de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo com 200mm de diâmetro**, deverão ser executados **em sessenta dias a partir da emissão da outorga**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA CARLOS EDUARDO MEIRELES REZENDE, CREA-GO Nº 5872/TD** e o Projeto da Descarga de Fundo realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL AGENOR ANTÔNIO BAILÃO GALLETI, CREA-SP Nº 0600281445/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **100.253,96 m³ (cem mil, duzentos e cinquenta e três vírgula noventa e seis metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda de uma captação por caminhões-pipa (P. 12.578), e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Baliza**.
- VI. Construir **elemento de elemento de descarga de fundo com 200mm de diâmetro, em sessenta dias a partir da emissão da outorga**, conforme projeto e cronograma apresentados.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 03 dias do mês Julho de 2.008.

**CUM PRA - S E.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, em

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos